

29 de setembro a 5 de outubro de 2014 | nº 2908

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

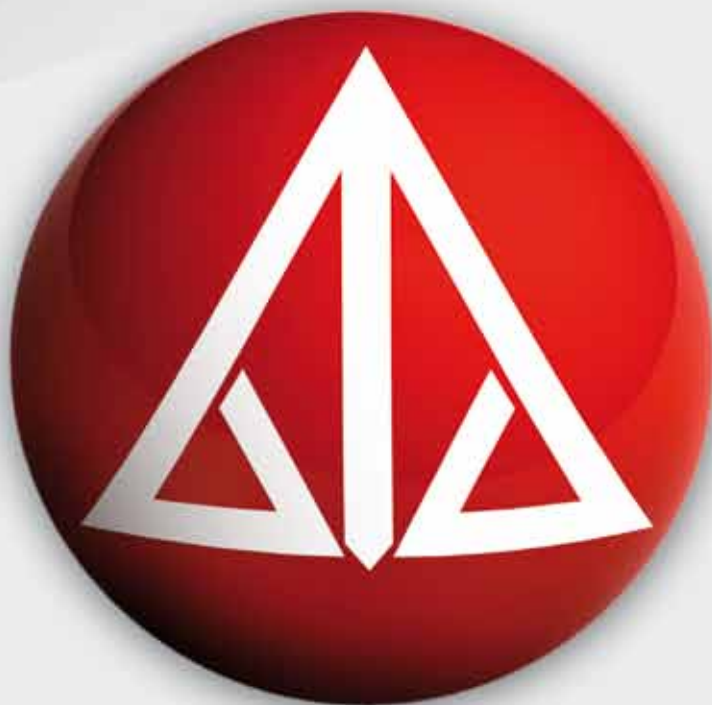
AASP

Editado desde 1945

**Emissão de certificados digitais
no Escritório da AASP em
Brasília**

**ITCMD: retorno do atendimento
do Posto Fiscal Sé para
advogados e estagiários**

**Novos procedimentos para
atendimento nas Agências da
Previdência Social**



INSCREVA-SE. ÚLTIMAS VAGAS.



IV SIMPÓSIO REGIONAL **AASP**

I T U

10 DE OUTUBRO DE 2014

A maior associação de advogados da América Latina traz a quarta edição do Simpósio Regional AASP, no Itu Plaza Hotel. Uma experiência única onde você terá a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos em diversas áreas do Direito.

Acesse o site e confira a programação completa:

www.aasp.org.br/simposio

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

APOIO



ARMADA ON-LINE DE VENDAGEM

Venha participar do **Café com Letras**, um bate-papo descontraído criado pelo **Pauliceia Literária**, que tem a intenção de observar diferentes aspectos, compreensões e reflexões sobre um livro e seu autor, em que todos podem opinar, democratizando conhecimento.


CAFÉ COM LETRAS


Pauliceia Literária


Veja a programação completa em nosso site

www.pauliceialiteraria.com.br

e acompanhe as novidades pelas redes sociais

 facebook.com/pauliceia.literaria

twitter.com/pauliceial 

 youtube.com/user/pauliceialiteraria

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Bradesco Saúde para você, Associado **AASP**.



Advogado, com a parceria entre a AASP e a Qualicorp, a maior administradora de benefícios do Brasil, você e sua família podem dispor de um seguro-saúde da Bradesco Saúde com condições e preços especiais.

Confira.

Ampla rede referenciada no Brasil¹

Você conta com diversos hospitais e laboratórios para cuidar de sua saúde, de acordo com o seguro-saúde contratado.

E mais:

Cobertura regional, nacional e no exterior²

Tenha mais proteção, conforto e atendimento de qualidade, com cobertura regional, nacional ou no exterior de acordo com o seguro-saúde contratado.

Livre escolha com reembolso²

Escolha qualquer médico, hospital ou laboratório que não faça parte do seu seguro, pague pelo atendimento e peça o reembolso de acordo com a tabela de valores contratada.

Redução de carências³

Caso você já tenha um plano, informe-se sobre a possibilidade de redução de carência, conforme condições contratuais.



Para informações e simulação personalizada de valores, ligue

0800 799 1001

ou acesse: www.aasp.org.br/qualicorp



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Qualicorp
administradora de benefícios

Bradesco Saúde:
ANS nº 005711

¹ De acordo com a disponibilidade da rede médica do plano contratado. ² Conforme condições contratuais. ³ Informe-se sobre a possibilidade de redução de carências, que poderá ser concedida segundo as condições contratuais.

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Setembro/2014.

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende.

Diagramação

Fabiana Marui - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

27.776 exemplares

Tiragem eletrônica

78.161 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor	1	Jurisprudência	9 a 11
Notícias da AASP	2 e 3	Ementário	12
Em Defesa da Advocacia	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário	5 e 6	Correição e Inspeção.....	13
Instalações.....	6	Ética Profissional	13
Suspensão do Expediente e de Prazos	6	AASP Cursos	14
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

Carta ao Leitor

Diante da crescente necessidade de utilização do certificado digital para a efetivação do peticionamento eletrônico em todos os tribunais do país, a AASP dá continuidade à prestação do seu serviço de emissão desse meio de identificação digital, facilitando cada vez mais o dia a dia dos advogados brasileiros. As condições especiais para associados continuam em vigor. Para saber mais, leia a seção “Notícias da AASP”.

Em defesa da advocacia, a AASP, diante das reiteradas manifestações recebidas de advogados sobre as dificuldades enfrentadas com a transferência do atendimento do Posto Fiscal Sé para o bairro do Tatuapé, oficiou ao secretário da Fazenda de São Paulo para solicitar o restabelecimento da prestação do serviço na região central da cidade, reabrindo o referido Posto Fiscal, ou, ao menos, a disponibilização de um setor no próprio prédio da Secretaria da Fazenda para atendimento exclusivo aos advogados e estagiários de Direito.

Uma decisão unânime do Superior Tribunal de Justiça aplicou o Código de Defesa do Consumidor a um caso de seguro empresarial. A 3ª Turma do STJ deu provimento ao Recurso Especial nº 1.352.419, interposto por uma empresa do ramo de comércio de automóveis contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Conheça os detalhes sobre essa decisão inédita na seção “No Judiciário”.

Na seção “Novidades Legislativas”, você confere que a Receita Federal estabeleceu, por meio do Ato Declaratório Interpretativo nº 8, o momento da ocorrência do fato gerador para aplicação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), relativo às importâncias creditadas. A medida auxilia os advogados que atuam na área tributária em relação aos entendimentos sobre o IRRF.

Também na seção “Novidades Legislativas” inserimos notícia sobre o Decreto Legislativo nº 273, do Congresso Nacional, que autoriza a comercialização de algumas substâncias farmacológicas proibidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Nesta edição do Boletim, trazemos ainda as regras do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para atendimento nas unidades da Previdência Social. Por meio da Resolução nº 438, o INSS consolidou os principais procedimentos a serem praticados no atendimento de usuários das Agências da Previdência Social, além de apresentar algumas novidades como a inserção do sistema de biometria para ajudar na desburocratização do processo de atendimento nas unidades.

Uma boa semana e até a nossa próxima edição! ■

Emissão de certificado digital EM BRASÍLIA

O Escritório da AASP em Brasília oferece o apoio necessário aos associados para o exercício da advocacia, tanto aos que moram em Brasília quanto aos que são de outros Estados e frequentam a região. Recentemente, a AASP passou a disponibilizar a emissão do certificado digital também na capital federal, ampliando o âmbito da sua atuação em prol dos advogados brasileiros.

A emissão do certificado digital pode ser feita diretamente no escritório de Brasília a um preço especial (R\$ 99,00 para associados e R\$ 240,00 para não associados). O kit completo acompanha o cartão inteligente e a leitora. E as novidades não param por aí. A AASP oferece agora, na emissão desse importante documento, o token, um dispositivo que facilita o acesso do advogado ao petição eletrônico, por meio da conexão do aparelho diretamente ao computador.

Além do certificado digital, no Escritório da AASP em Brasília é possível obter outros serviços como a pesquisa relativa ao andamento de processos, requisição do protocolo de petições nos fóruns e tribunais, solicitação de cópia de acórdãos e de peças processuais, bem como a extração de certidões. Os associados também podem usufruir dos computadores disponíveis no escritório; adquirir produtos AASP, como minicódigos, caderno, etc.; e, ainda, reservar a sala de reunião para atendimento aos clientes.

A equipe da AASP em Brasília também realiza serviços em órgãos administrativos, como nos ministérios, agências reguladoras (Anvisa, ANS, ANP, etc.), cartórios extrajudiciais, Junta Comercial, embaixadas e consulados, órgãos do Legislativo (Senado Federal e Câmara dos Deputados), órgãos do Executivo, bancos, conselhos e órgãos de classe, Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal, Advocacia-Geral da União e procuradorias, ou seja, em todos os órgãos administrativos localizados no Plano Piloto.

Para informações sobre valores e como solicitar os serviços nas cidades-satélites e no entorno do Distrito Federal, ligue para (61) 3226 8215, (61) 3223 8465 ou envie um e-mail para escritoriobrasilia@aasp.org.br.



Setor de Autarquias Sul (Saus), Quadra 04, Bloco A - sala 1.234
Edifício Victoria Office Tower
Asa Sul – Brasília-DF - cep 70070-938
Telefones: (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465
Fax: (61) 3224 3885
E-mail: escritoriobrasilia@aasp.org.br
Serviço de Atendimento ao Associado: (11) 3291 9200

TJMSP homenageia os 20 anos do Estatuto da Advocacia e os advogados brasileiros

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP) realizou, no dia 17 de setembro, Sessão Administrativa em homenagem aos 20 anos do Estatuto da Advocacia.

A cerimônia, conduzida pelo presidente da corte, juiz Paulo Adib Casseb, contou com a presença dos integrantes do pleno (juiz vice-presidente, Fernando Pereira; juiz corregedor-geral, Clovis Santino; juizes Aivaldi Nogueira Junior, Orlando Eduardo Geraldi, Paulo Prazak e Silvio Hiroshi Oyam), dos presidentes da OAB-SP, Marcos da Costa; do Instituto dos Advogados de São Paulo, José Horácio Halfeld Ribeiro; e da Associação dos Advogados de São Paulo, Sérgio Rosenthal, além de outros expoentes da comunidade jurídica.

Em sua manifestação, o presidente juiz Paulo Adib Casseb lembrou que a Lei Federal nº 8.906 – Estatuto da Advocacia, promulgada em 4/7/1994, “deve ser reverenciada pelo mundo jurídico, pois o Estatuto louva o advogado, garante seus direitos e suas prerrogativas e foi uma conquista por tudo que representou e representa o advogado para a sociedade e para o Direito brasileiro”.

“Um Estatuto que, com justiça, louva a classe dos advogados, ampara os advogados mais modestos, trata da relação dos advogados empregados com o empregador, de teto salarial, de jornada de trabalho, de questões práticas e concretas. Mas, além

disso, posicionou de forma contundente o *status* dos advogados, ainda que, em relação às prerrogativas, tenha ocorrido alguma mitigação por parte do Supremo Tribunal Federal”, disse o juiz Casseb.

Ao finalizar sua oração, o presidente do TJMSP afirmou: “O espírito grandioso do Es-

Democrático, braço forte da ampla defesa e espada rompante na luta pelo Direito e pela Justiça”.

Durante a solenidade, manifestaram-se ainda os presidentes da OAB-SP, Marcos da Costa; do IASP, José Horácio Halfeld Ribeiro; da AASP, Sérgio Rosenthal; a desembargadora do TJSP,

Maria Cristina Zucchi; e o presidente do capítulo paulista da Federação Interamericana de Advogados, Edson Miranda. Todos foram unânimes em enaltecer a homenagem, ressaltar a relevância e importância do Estatuto da Advocacia e de seus artigos, dos advogados e de sua participação nos grandes movimentos da história do Brasil e o imenso valor da classe



Da esquerda para a direita: Sérgio Rosenthal, juiz Paulo Adib Casseb e Fátima Bonassa Buckner, conselheira da AASP.

tatuto da Advocacia revela o espírito grandioso da classe”.

Em seguida, o presidente do TJMSP, Paulo Casseb, entregou ao presidente da OAB-SP, Marcos da Costa, placa comemorativa pela passagem dos 20 anos do Estatuto da Advocacia, na qual constam os seguintes dizeres: “O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo tem a honra de homenagear a advocacia brasileira por ocasião dos 20 anos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, importante marco para o desenvolvimento das prerrogativas dos advogados. Nesta oportunidade, apresenta ainda suas congratulações a esta classe guerreira e aguerrida, suporte do Estado

advocatória para a plena realização da Justiça e do aprimoramento do Judiciário brasileiro.

Também prestigiaram a solenidade a vice-presidente da OAB-SP, Ivete Senise Ferreira; o presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, Fábio Canton; o presidente do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados e diretor tesoureiro da OAB-SP, Carlos Roberto Fornes Manteuccí; a desembargadora Maria Cristina Zucchi; a conselheira da AASP Fátima Bonassa Buckner; a diretora da OAB-SP, Tallulah Kobayashi de Andrade Carvalho; e o advogado Manoel Alceu Afonso Ferreira, entre outras autoridades.

Funcionamento dos elevadores do Fórum Trabalhista da Zona Leste

A AASP recebeu manifestações de advogados sobre os elevadores do Fórum Trabalhista da Zona Leste, que, segundo relatos, estão funcionando de maneira especial, ou seja, unicamente para atendimento a ido-

sos, cadeirantes e deficientes, fato confirmado em diligência realizada por esta Casa.

Diante do problema apontado, enviou ofício à presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região solicitando a adoção

de providências para normalização do funcionamento daqueles equipamentos, evitando, assim, transtornos aos advogados e jurisdicionados que transitam diariamente naquele Fórum.

Atuação da AASP na obtenção de Protocolo Integrado para o Posto Fiscal Sé no prédio da Sefaz – Rangel Pestana

A AASP recebeu reiteradas manifestações de advogados sobre as dificuldades enfrentadas com a transferência do atendimento do Posto Fiscal Sé que estava localizado no prédio da Secretaria da Fazenda (Av. Rangel Pestana, 300), no Centro, para o bairro do Tatuapé (R. Francisco Marengo, 1.932).

Por esse motivo, enviou ofício ao secretário da Fazenda solicitando a reabertura do posto ou que pelo menos fosse disponibilizado um setor no prédio da Secretaria para atendimento exclusivo aos advogados e estagiários de Direito, mesmo que limitado à recepção e retirada dos processos, com-

provantes e declarações, guias e todos os demais documentos inerentes à atuação na Secretaria da Fazenda, evitando o deslocamento até o posto instalado no Tatuapé.

A AASP lembrou no documento que o posto estava localizado próximo ao maior fórum da capital, onde tramitam milhares de processos judiciais que necessitam, invariavelmente, ser submetidos à análise do Posto Fiscal, como os casos de apuração do ITCMD.

Depois de enviar o ofício, o primeiro tesoureiro da AASP, Fernando Brandão Whitaker, reuniu-se com o diretor adjunto da Diretoria Executiva da Administração Tributária (Deat) e com os supervisores do Posto

Fiscal Sé e da Central de Pronto Atendimento (CPA) da Secretaria da Fazenda.

Do encontro resultou que, a partir do dia 8 de setembro, os advogados e estagiários podem efetivar o protocolo da documentação direcionada ao Posto Fiscal Sé diretamente na CPA localizada na Av. Rangel Pestana. A implementação desse serviço foi confirmada em recente diligência realizada pela Associação, tendo sido constatado que está em pleno funcionamento o Protocolo Integrado de documentos e/ou requerimentos dirigidos ao Posto Fiscal Sé sem a necessidade de deslocamento até o bairro do Tatuapé.

Em atenção ao pedido da AASP, promotora de Justiça de Osasco instaura inquérito para verificar as condições de segurança dos prédios que abrigam as Varas da Família e de Execuções Fiscais

Em resposta às providências solicitadas pela AASP a respeito das péssimas condições dos prédios que abrigam as Varas da Família e as Varas de Execuções Fiscais de Osasco, a promotora de Justiça da Comarca comunicou a instauração do Inquérito Civil nº

142/2014 (Inquérito Civil – Habitação e Urbanismo) com o objetivo de verificar a segurança do imóvel.

Determinou ainda a promotora que sejam encaminhados ofícios à Defesa Civil de Osasco, instando a que se promova vistoria no prédio,

a fim de verificar a estrutura da edificação e a segurança das pessoas que o frequentam, e ao diretor do Fórum de Osasco, para indagar se o prédio é propriedade do Tribunal de Justiça de São Paulo ou oriundo de contrato de locação, e se há algum projeto de reforma do imóvel. ■

**CAFÉ COM
LETRAS**
Pauliceia Literária

Confira algumas entrevistas de autores que tiveram seus livros debatidos no Café com Letras.

www.pauliceialiteraria.com.br

Transferência de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

O corregedor-geral da Justiça de São Paulo disciplinou, por meio do Provimento CG nº 15, de 8 de setembro, o procedimento de transferência de adolescentes em cumprimento provisório ou definitivo de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, bem como internação-sanção, para outra unidade ou para outro Estado da Federação.

Dentre as novas regras a serem observadas estabelece o art. 1º do Provimento que, sendo a unidade de destino do adolescente de outro Estado da Federação ou mesmo tendo a transferência para o Estado de São Paulo origem em outro Estado, os pedidos deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral, acompanhados do Plano Individual de Atendimento (PIA) relativo ao adolescente transferido.

Se tanto a unidade de origem do adolescente quanto a de destino forem do Estado de São Paulo, o pedido deverá ser encaminhado em conformidade com os

termos do art. 784 das Normas de Serviço da Corregedoria (NSCGJ), cujo teor esclarece que deverá ser dirigida à Presidência da Fundação Casa a requisição de remoção ou de transferência em internação provisória (art. 108 do ECA), internação sanção (inciso III do art. 122 do ECA) ou em cumprimento de medidas socioeducativas de internação (incisos I ou II do art. 122 do ECA) e de semiliberdade (art. 120 do ECA), de adolescente infrator, para e entre entidades de atendimento localizadas no Estado.

Conforme à redação do art. 2º, o magistrado, o membro do Ministério Público, o defensor e os genitores ou representantes legais do adolescente poderão solicitar ao corregedor a avocação do pedido de transferência, na forma prevista do art. 793 das NSCGJ.

Havendo decisão judicial, em execução definitiva ou provisória, bem como em ação civil pública, que impeça a transferência do adolescente para outra comarca

ou que obste o recebimento do adolescente de outras comarcas, caberá ao magistrado prolator encaminhar, incontinenti, cópia da referida decisão à Corregedoria, fazendo referência à norma em questão (art. 3º). O mesmo procedimento também deverá ser observado na hipótese de alteração e revogação da decisão judicial.

Ainda de acordo com o novo procedimento, a remoção ou o deslocamento do adolescente custodiado em cadeia pública, ou congênera, para entidade de atendimento de outro Estado da Federação, deverão ocorrer, inicialmente, para a unidade de atendimento da Fundação Casa até que seja providenciada vaga no Estado de destino. Em caráter excepcional e urgente, a Fundação Casa poderá promover a transferência do adolescente para unidade situada em outra comarca *ad referendum* da Corregedoria, que comunicará ao juízo da execução da medida socioeducativa.

Decisão unânime do STJ aplica CDC a relação jurídica de seguro empresarial

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, em votação unânime, dar provimento ao Recurso Especial nº 1.352.419, interposto por uma empresa do ramo de comércio de automóveis contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O acórdão, restabelecendo decisão de primeiro grau, reconheceu caráter consumerista a relação jurídica decorrente de contrato de seguro de veículos de propriedade de empresa dedicada ao comércio de automóveis novos e usados.

A controvérsia entre as partes estava em que, acionada a seguradora em decorrência de um furto, negou aquela a cobertura dos danos, sob alegação de que a

apólice cobria apenas furto qualificado, e não furto simples.

Para o juiz de primeiro grau, cuja decisão foi favorável ao pedido da agência de automóveis, a cláusula contratual invocada pela seguradora era ambígua; por isso, aplicou ao caso a regra do art. 51 do CDC e condenou a seguradora a indenizar à segurada o valor do objeto subtraído, de R\$ 36.425,85.

A seguradora apelou ao TJSP alegando que a cobertura do seguro aplicava-se somente para casos de furto qualificado, e não furto simples, conforme ao caso em tela. Decidiu a 1ª Câmara de Direito Privado do tribunal que não cabia ao caso aplicar o CDC, pois a relação era de insumo,

e não de consumo, e que a seguradora responderia somente pelos riscos pre-determinados no contrato, sem admitir interpretações extensivas ou análogas às cláusulas de cobertura. Por essa interpretação, a agência de veículos saiu vencedora em sua defesa em segunda instância.

A autora recorreu ao STJ, que, por meio da 3ª Turma, deu provimento ao recurso, com conseqüente condenação da seguradora ao pagamento da indenização e reconhecida a relação entre as partes como de consumo, com a aplicação do CDC. Para o STJ, no que tange à caracterização da relação de consumo, consoante o art. 2º do CDC, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza, como des-

No Judiciário

tinatário final, produto ou serviço oriundo de um fornecedor. Assim, destinatário final é aquele que ultima a atividade econômica, ou seja, que retira de circulação do mercado o bem ou o serviço para consumi-lo.

Para o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, a relação de consumo (consumidor final), “quanto ao contrato de seguro empresarial, se a pessoa jurídica o firmar

visando à proteção do próprio patrimônio (destinação pessoal), mesmo que seja para resguardar insumos utilizados em sua atividade comercial, mas sem o integrar nos produtos ou serviços oferecidos, há a caracterização de relação de consumo, pois será a destinatária final dos serviços securitários”. E segue em sua explanação, declarando que situação diversa seria se o seguro empresarial fosse contratado para

cobrir riscos dos clientes, ocasião em que faria parte dos serviços prestados pela pessoa jurídica, o que configuraria consumo intermediário, não protegido pelo CDC.

Durante o processo, a recorrente apontou ao STJ que, além de violar os arts. 2º e 47 do CDC, a seguradora também agiu com divergência jurisprudencial e violou os arts. 423 do Código Civil e o inciso II do art. 535 do Código de Processo Civil. ■

Instalações

Data	Órgão
Dia 10/9	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do Foro Distrital de Cajamar (Processo NPMCSO nº 8.796/2014)
Dia 19/9	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, localizadas na Av. das Nações Unidas, 22.939, São Paulo-SP (as referidas varas integram o Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), em conformidade com o Ato GP/CR nº 1/2012 – Boletim AASP 2775; a competência funcional, de acordo com a Resolução Administrativa nº 1/2013 – Boletim AASP nº 2833) – Portaria GP nº 74/2014
Dia 10/10	Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) da 2ª Região Administrativa Judiciária – Araçatuba (serão utilizados dois sistemas eletrônicos distintos pelas Varas das Execuções Criminais – Sivec e SAJ, os quais não possuem integração entre si, razão pela qual deverão ser emitidas duas certidões. O novo procedimento será adotado nas seguintes comarcas/foros distritais: Andradina, Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Buritama, Cafelândia, Getulina, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Lins, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail spi.operacional@tjsp.jus.br – Comunicado CG nº 1.081/2014

Suspensão do Expediente e de Prazos

Data	Órgão
Dias 29 e 30/9	10ª Vara da Infância e da Juventude e Idoso de Ribeirão Preto (Processo nº 18/1978)
De 29/9 a 3/10	Serviço Anexo das Fazendas de Itanhaém (atendimento às medidas de caráter urgente – Processo nº 37/1978)
Por sete dias a partir do dia 1º/10	Foro Distrital de Bastos (sem prejuízo do atendimento das questões urgentes e das audiências já designadas para o referido período, os quais serão realizados no antigo prédio, situado na R. Presidente Vargas, 394, sobreloja – Processo nº 1.286/1999)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 29/9	Miguelópolis, Piquete e São Miguel Arcanjo
Dia 1º/10	Campos do Jordão, Cerqueira César, Embu-Guaçu, Mirante do Paranapanema e Pindamonhangaba
Dia 2/10	Cruzeiro

Receita Federal estabelece o fato gerador para aplicação do IRRF de importâncias creditadas por pessoa jurídica

Com o intuito de uniformizar o entendimento dos agentes da Receita Federal sobre qual seja o momento da ocorrência do fato gerador do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) relativo a importâncias creditadas por pessoa jurídica em favor de outra pessoa jurídica prestadora de serviços de natureza profissional, o secretário da Receita Federal do Brasil expediu, em 2 de setembro, o Ato Declaratório Interpretativo nº 8, publicado no Diário Oficial da União em 3 de setembro.

Editado em conformidade com os arts. 43 e 114, incisos I e II do art. 116 e incisos I e II do art. 117 do Código Tributário Nacional (CTN – Lei nº 5.172/1966), com o Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR – Decreto nº 3.000/1999, art. 647) e com os Pareceres Normativos CST nºs 7/1986 e 121/1973, o Ato define a ocorrência do fato gerador, nos casos referidos, “na data do lançamento contábil efetuado por pessoa jurídica, nominal ao fornecedor do serviço, a débito de despesas em contrapartida

com o crédito de conta do passivo, à vista da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada e aceita pela contratante”.

De acordo com o teor do art. 2º do Ato, a retenção do IRRF, incidente sobre as importâncias creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, será efetuada na data da contabilização do valor dos serviços prestados, considerando-se a partir dessa data o prazo para o recolhimento.

Medicamentos proibidos pela Anvisa retornam ao mercado após aprovação do Congresso Nacional e promulgação pelo Senado Federal

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 273, recentemente aprovado, sustou os efeitos da Resolução nº 52/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que proíbe a fabricação, importação, exportação, distribuição, manipulação, prescrição, dispensação, aviamento, comércio e uso das substâncias anfepramona, femproporex e mazindol, seus sais e isômeros, bem como intermediários, e medidas de controle da prescrição e dispensação de medicamentos que contenham a substância sibutramina, seus sais e isômeros, bem como

intermediários. Essas substâncias são consideradas anorexígenas.

A sustação de efeitos de atos do Poder Executivo por parte do Congresso Nacional tem fundamento no disposto nos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal. Esses enunciados normativos cabem sempre que o Legislativo entender que um ato da Administração exorbita do poder regulamentar ou os limites de autorização legislativa (inciso V); e são editados com a finalidade de preservar a competência legislativa do Congresso Nacional (inciso XI).

Em 2011, em situação semelhante, deputados e senadores entenderam que a Anvisa havia editado regras que iam além de sua competência; e, utilizando o mesmo instrumento do decreto legislativo, sustou os efeitos da Resolução RDC nº 59/2009, que tratava da implementação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, e a Instrução Normativa nº 11/2010, relativa à produção, ao fornecimento e ao controle da distribuição de etiquetas autoadesivas de segurança para o Sistema de Rastreamento de Medicamentos.

INSS: regras para atendimento nas unidades da Previdência Social

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) editou a Resolução nº 438, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro, para consolidar as principais regras para o atendimento nas unidades da Previdência Social, além de apresentar algumas novidades.

Primordialmente, o texto apresenta disposições sobre a organização do atendimento a ser dispensado ao público pelas unidades do INSS. Nesse sentido, o texto disposto no art. 1º define como atendimento todas as atividades pautadas na interação direta com o cidadão prestadas

de forma presencial, remota ou pelo auto-atendimento.

Conforme ao que prevê o art. 2º, o atendimento nas unidades deve ocorrer por intermédio de serviços agendáveis ou não, devendo todos os atendimentos presenciais ser efetivados obrigatoriamente mediante

Novidades Legislativas

a apresentação do original de pelo menos um dos documentos pessoais do usuário, ou seja: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Identificação Funcional ou outro documento dotado de fé pública que permita a identificação do cidadão.

A identificação dos usuários deve ser acompanhada do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), podendo este ser declarado no momento da recepção e validado, eletronicamente, com o cadastro da Receita Federal do Brasil ou com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

A Resolução, que já está em vigor, permite ao estabelecimento de saúde do INSS usar biometria, registro fotográfico ou meio subsidiário de identificação incorporado aos sistemas informatizados de atendimento. De acordo com o art. 6º, quando necessário na identificação, o meio eletrônico de autenticação, por certificação digital ou senha pessoal, será considerado válido nos canais remotos e de autoatendimento.

A nova resolução também estabelece regras que podem desburocratizar o processo de atendimento, ratificando, por exemplo, os direitos do segurado a partir do agendamento do serviço a ser prestado pelas Agências da Previdência Social (APS), detalhados no teor dos arts. 7º, 8º, 9º e 10 (fixação da data, horário e local da prestação do atendimento presencial ao requerente ou outorgado), assim como o dever das APSs de cumprirem tais procedimentos. O art. 11 esclarece que o sistema de agendamento será acessado, preferencialmente, pelos Canais de Atendimento do INSS, como a Central de Teleatendimento 135 e o site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br).

Ainda em relação ao atendimento, a resolução determina que o segurado não pode mais agendar o mesmo serviço previdenciário diversas vezes sucessivamente, procedimento comumente praticado. A marcação de nova data para atendimento ao mesmo serviço poderá ocorrer somente 30 dias após a data marcada para o primeiro agendamento, conforme ao previsto pelo art. 12 da resolução.

Fica vedado às APSs restringir a distribuição de senhas durante o horário de

atendimento, assim como distribuir senhas fictícias, sem o correspondente comparecimento e identificação dos cidadãos atendidos.

Quanto às eventuais falhas no funcionamento do sistema informatizado utilizado no controle de atendimento, o presidente do INSS, por meio da resolução, estabelece que os direitos previdenciários deverão ser resguardados por protocolos manuais ou remarcação do agendamento dos cidadãos. Fica estabelecido também que o sistema informatizado deverá contemplar, no atendimento presencial, a emissão de senhas com prioridade de atendimento a idoso, gestantes, pessoas com deficiência e com criança de colo, assim como outros casos previstos em lei, exceto na hipótese da senha oriunda de agendamento.

O fluxo do sistema utilizado pelas agências deverá primar pela finalização do atendimento ainda na presença do requerente, evitando-se a necessidade de um novo comparecimento. Por fim, deverá constar do registro do sistema quando o atendimento deu início, tendo como termo a apresentação do requerente à mesa ou à sala, assim como o horário da sua conclusão.

Governo de São Paulo estabelece assistência para parturientes com filhos portadores de deficiência ou patologia

No dia 9 de setembro, o governador do Estado de São Paulo sancionou a Lei Estadual nº 15.562, oriunda do Projeto de Lei nº 400/2009, dispondo sobre a prestação de assistência especial a parturientes com filhos recém-nascidos portadores de alguma deficiência ou patologia.

Em vigor desde a sua publicação em 10 de setembro, a lei estabelece que as maternidades e estabelecimentos hospi-

tares congêneres prestarão assistência especial quando constatada, no período de internação para a realização do parto, a presença de qualquer deficiência ou patologia que demande tratamento continuado.

Conforme aos termos do parágrafo único do art. 1º, a assistência especial será prestada por meio de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represen-

te, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta do problema de saúde apresentado. Deverá ser fornecida também a listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a ser prestada. A mesma conduta deverá ser efetivada pelos médicos pediatras em atividade no Estado quando verificadas deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas. ■

PENAL

Penal. Processo Penal. Pedofilia. Armazenamento digital e divulgação na internet de fotografias de sexo explícito e pornografia com crianças e adolescentes. Arts. 241-A e 241-B, ambos da Lei nº 8.069/1990. Materialidade e autoria comprovadas. Dosimetria da pena. Reforma da sentença. Apelação provida. 1 - Sentença que condenou o ora apelado pela apontada prática dos delitos previstos nos arts. 241-A e 241-B, ambos da Lei nº 8.069/1990, tendo, ao final, substituído a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes, ambas, em prestação pecuniária. 2 - Sentença reformada em parte para substituir a pena privativa de liberdade por uma pena de prestação pecuniária e outra de prestação de serviços à comunidade a ser definida pelo juízo da execução. 3 - Apelação provida (TRF-1ª Região - 4ª Turma, Apelação Criminal nº 0009283-70.2010.4.01.3803-MG, Rel. Juíza Federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo, j. 6/5/2014, v.u.).

Acórdão

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.

4ª Turma do TRF da 1ª Região - 6/5/2014.
Clemência Maria Almada Lima de Ângelo
Juíza federal (relatora convocada)

Relatório

O exmo. sr. desembargador federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes (relator): trata-se de apelação criminal interposta pelo Ministério Público Federal (fls. 232/236), em face da v. sentença de fls. 217/229, que, em suma, julgou procedente a pretensão contida na denúncia, condenando o réu J. D. N. pela prática dos delitos descritos nos arts. 241-A e 241-B, ambos da Lei nº 8.069/1990.

Sustentou o apelante, em defesa de sua pretensão, em síntese, que:

1) “A r. sentença de fls. 217/229 condenou J. D. N. à pena de quatro anos de reclusão e 20 dias-multa, pela prática dos delitos tipificados nos arts. 241-A e 241-B, ambos da Lei nº 8.069/1990” (fl. 233); 2) “A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito, porquanto presentes as condições estabelecidas no art. 44, § 2º, do Estatuto repressivo” (fl. 233); 3) “Todavia, as duas penas restritivas de direito substitutas consistem em prestações pecuniárias” (fl. 233); 4) “Assim, a r. sentença merece reforma, tendo em vista que a aplicação de duas penas restritivas

de direito da mesma natureza configura, de fato, uma só pena, em desacordo à disposição expressa de lei” (fl. 233); 5) “Com efeito, nesse sentido, vislumbra-se o desrespeito à disposição do § 2º do art. 44 do Código Penal, que possibilita a substituição da pena privativa de liberdade superior a um ano, como na espécie, por duas penas restritivas de direito, o que de fato não se observa” (fls. 233/234); 6) “[...] merece reforma, *data venia*, a decisão exarada pelo d. juiz monocrático, cingindo-se a irresignação deste órgão ministerial aos termos das substituições aplicadas” (fl. 235); 7) “De fato, vislumbra-se um certo consenso na doutrina e na jurisprudência de que, quando cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, a espécie mais aconselhável é a da prestação de serviços à comunidade pelo condenado, mormente considerando seu caráter retributivo à sociedade pelo injusto causado, bem como pelo resultado útil e prático da reeducação propiciada pela oportunidade do trabalho que se espera alcançar com o efeito pedagógico da pena, desbordando dos limites de seu mero cumprimento” (fl. 235); e 8) “Nessa esteira, considerando o disposto no art. 43 do Código Penal, pugna-se que uma segunda pena restritiva de direito se concretize com a prestação de serviços à comunidade, atendidas as habilidades do condenado, de forma que, obrigando-se a participar de programas sociais, poderá

rever os conceitos que o levaram à prática do delito” (fl. 235).

Ao final requereu o apelante “[...] reforme a decisão recorrida, determinando-se que as penas restritivas de direito, aplicadas em substituição à privativa de liberdade, tenham natureza diversa, sendo pecuniária e outra de prestação de serviços à comunidade, com o seu cumprimento pelo mesmo prazo da condenação” (fl. 235).

As contrarrazões foram apresentadas a fls. 242/244.

O d. Ministério Público Federal, no exercício das atribuições de fiscal da lei, proferiu o parecer de fls. 287/291, em que opinou “[...] pelo provimento da apelação criminal” (fl. 291).

Processo encaminhado à Secretaria, para os fins do art. 613, inciso I, do Código de Processo Penal em 7/11/2012.

É o relatório.

Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Desembargador federal (relator)

Voto

A exma. sra. juíza federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (relatora convocada): por vislumbrar presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da presente apelação.

Acerca dos fatos, narra a denúncia, naquilo que, *data venia*, reputo como essencial para o deslinde da causa, que:

Jurisprudência

“A investigação da conduta criminosa a seguir descrita teve início com a informação enviada pela empresa G. à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, noticiando a veiculação de fotografias contendo pornografia infantil no site de relacionamento O.

Mediante a quebra de sigilo deferida pelo juízo da 7ª Vara Criminal de São Paulo, verificou-se que, na ocasião da criação do perfil investigado, os logs de acesso partiram de Uberlândia, razão pela qual houve o declínio da competência para essa subseção judiciária.

Iniciou-se assim a operação policial que culminou com a prisão em flagrante delito do nacional J. D. N. pela prática do crime tipificado, em tese, no art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Tal fato ocorreu aos cinco dias do corrente mês, quando, em cumprimento a mandado de busca e apreensão expedido nos Autos nº 7745.54.2010.4.01.3803, os executores da ordem judicial, ao adentrem o quarto do investigado, depararam com grande quantidade de arquivos em computadores, cujo conteúdo eram fotografias de crianças e adolescentes nus, em poses sensuais e práticas sexuais.

Com efeito, tão logo iniciadas as buscas, bastou uma análise rápida e superficial do material encontrado em poder do acusado para que fossem identificados diversos arquivos contendo fotografias de crianças e adolescentes em poses sensuais e pornográficas.

Além disso, narra a autoridade policial que, devido ao grande volume do material apreendido, apenas uma pequena amostra foi objeto de análise pelos peritos. Assim, um novo laudo pericial, abrangendo a totalidade do material, encontra-se em fase de elaboração.

Entretanto, como visto alhures, embora o flagrante tenha ocorrido em razão da conduta consistente em possuir e armazenar, por meio eletrônico, fotografias e registros contendo cenas de sexo explícito e pornográficas, envolvendo crianças e adolescentes, nítido é que ele também as repassava virtualmente. Tanto assim é que as informações que culminaram com a referida prisão foram repassadas ao Ministério Público Federal pela G., empresa especializada em buscas via internet, bem como responsável pelo O., site de relacionamentos [...]” (fls. 3/4).

Por meio da v. sentença de fls. 217/229, o MM. juízo federal *a quo* condenou o ora apelado J. D. N. pela apontada prática dos delitos previstos nos arts. 241-A e 241-B, ambos da Lei nº 8.069/1990, tendo, ao final, substituído a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes, ambas, em prestação pecuniária, conforme a parte dispositiva de sentença abaixo transcrita:

“Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente a presente ação penal proposta pelo Ministério Público Federal para condenar o réu J. D. N. pela prática do crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8.069/1990 às penas de três anos de reclusão e dez dias-multa e pela prática do crime previsto no art. 241-B da Lei nº 8.069/1990 às penas de um ano de reclusão e dez dias-multa, em concurso material (art. 69 do Código Penal), totalizando, assim, quatro anos de reclusão e 20 dias-multa, sendo que o valor do dia-multa corresponderá a 1/30 do salário mínimo da data da apreensão dos dispositivos de informática em que eram armazenadas as fotografias e vídeos (5/8/2010 – fl. 12), corrigido monetariamente até seu efetivo pagamento.

Tendo em vista a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado (não superior a quatro anos de reclusão), ter sido

o crime praticado sem violência ou grave ameaça, a ausência de antecedentes, assim como considerando a culpabilidade, a conduta social, a personalidade, os motivos e as circunstâncias em que foi praticado o delito, entendo preenchidos todos os requisitos para substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal.

Assim, nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, nos seguintes termos: 1ª) prestação pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, destinada à Associação dos Amigos do Núcleo de Estudos da Dança, mediante depósito na conta da referida entidade sem fins lucrativos, Caixa Econômica Federal (CEF), agência ..., operação ..., conta ..., no prazo de até 90 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, valor que deverá ser atualizado monetariamente até seu efetivo pagamento; 2ª) prestação pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, destinada ao projeto de inclusão social Bom na Escola, Bom no Tênis, núcleo de Uberlândia, mediante depósito na conta do referido projeto social, Banco do Brasil, agência ..., conta ... ou conta ..., no prazo de até 90 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, valor que deverá ser atualizado monetariamente até seu efetivo pagamento.

Em caso de descumprimento das penas restritivas de direito, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal).

Condeno o réu J. D. N., ainda, ao pagamento das custas processuais” (fls. 227/228).

Insurge-se o Ministério Público Federal, ora apelante, tão somente, contra a substituição da pena nos moldes como foi operada, alegando, em síntese, não

Jurisprudência

ser possível, conveniente ou adequada a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos da mesma espécie, notadamente duas penas de prestação pecuniária, a teor do disposto no § 2º do art. 44 do Código Penal.

Afigura-se, *data venia* de eventual posicionamento em contrário, que merece ser parcialmente reformada a v. sentença apelada no tocante à substituição da pena privativa de liberdade.

De fato, conforme alegado pelo ora apelante, verifica-se que a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas da mesma espécie não atende o caráter retributivo da pena, além de violar o disposto no § 2º do art. 44 do Código Penal.

Frise-se, na hipótese, o posicionamento adotado pelo d. Ministério Público Federal, em parecer da lavra da eminente procuradora regional da República doutora Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, no excerto a seguir transcrito:

“[...] No entanto, observa-se que, após fixar a pena privativa de liberdade por ambos os crimes em quatro anos de reclusão, o eminente juízo de primeiro grau, ao realizar a substituição prevista no art. 44, *caput*, do Código Penal, cometeu a impropriedade de cominar duas penas restritivas de liberdade de mesma espécie. Foi estabelecido que o condenado, para evitar a privação de sua liberdade, deve efetuar duas prestações pecuniárias, no valor de R\$ 5.000,00 cada, a distintas entidades sociais sem fins lucrativos.

Em que pese a pertinência da destinação atribuída aos valores decorrentes das prestações pecuniárias, certo é que a medida, na forma como se apresenta, contraria a lógica sistematizada pelo § 2º do art. 44 do Código Penal. Esse dispositivo prevê que, caso a condenação reflita uma pena privativa de liberdade superior a um ano, esta pode ser substituída por uma pena

restritiva de direitos e multa ou duas penas restritivas de direitos.

A leitura da norma citada à luz dos demais dispositivos do Código Penal e também da Constituição Federal permite concluir que o legislador ordinário, quando instituiu o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, quis readequar a aplicação do Direito Penal aos princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena, mas sem deixar de lado a justa reprovação e a necessária prevenção que qualificam a sanção penal. A providência adotada na sentença recorrida, no sentido de cominar idênticas penas restritivas de direitos em substituição à pena privativa de liberdade imposta a J. D., todavia, vai de encontro com essa perspectiva, haja vista que, em última análise, viabiliza uma punição com menor rigor do que prevê a lei.

Ora, os fatos atribuídos ao apelado são gravíssimos. Consoante apurado em processo criminal, com respeito a todos os direitos e garantias constitucionais, além de armazenar grande acervo de fotografias digitais com cenas de pornografia infantil e juvenil, ele participava ativamente da rede virtual que assombra o mundo com a distribuição e proliferação inescrupulosa desse tipo de material proibido. A repercussão moral e social da conduta exposta nestes autos é exageradamente negativa.

Tenha-se em mente o estrago feito nas vidas daquelas crianças cujas imagens aparecem gravadas na mídia acostada a fl. 45 dos autos. Certamente, levarão o trauma do abuso sexual prematuro até o último de seus dias, como um carma de impossível redenção. E, de certa forma, o apelado, enquanto consumidor desse produto abjeto, é responsável direto por tudo isso. Gente que, como ele, alimenta essa libertinagem doentia contribui deci-

sivamente para a completa destruição de pessoas ainda nos primeiros anos de vida. Devem, por isso, receber do Estado o tratamento que merecem, com a força proporcional ao mal que produzem.

Portanto, não há como aceitar uma substituição penal como aquela realizada na sentença recorrida. Primeiro, porque transformou duas penas restritivas em apenas uma – é como se J. D. tivesse que cumprir somente uma prestação pecuniária de R\$ 10.000,00. Depois, porque a sanção penal, na forma apresentada, não atende de modo algum ao postulado do art. 59, *caput* e inciso IV, do Código Penal. Com efeito, a providência em questão tem de considerar aspectos importantes do crime, como as circunstâncias judiciais que gravitam ao seu redor, e, com isso, atender ao pressuposto da suficiência na reprovação e prevenção de novos casos semelhantes. Em terceiro lugar, porque o próprio inciso III do art. 44 já prevê que o julgador deve apreciar a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como outras circunstâncias relevantes, para substituir adequadamente a pena privativa de liberdade. Cumpridos esses requisitos, outra conclusão não há senão a de que é necessário modificar a condenação dos autos.

Assim, vê-se que, mantida uma das prestações pecuniárias, a outra pena restritiva de direitos deve consistir na prestação de serviços comunitários, de acordo com as habilidades de J. D. e natureza do crime praticado” (fls. 288/290).

Dessa forma, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena pecuniária e outra de prestação de serviços à comunidade a ser definida pelo juízo da execução.

Diante disso, dou provimento à apelação. É o voto.

Clemência Maria Almada Lima de Ângelo
Juíza federal (relatora convocada)

CIVIL

Cessão de crédito. Ação declaratória de validade de cessão de crédito. Ausência de notificação não invalida a cessão de crédito, mas preserva o direito do devedor quanto às exceções pessoais que pudesse opor ao credor cedente, conforme ao que já decidiu o STJ. Na espécie, a falta da notificação do devedor foi suprida pela citação. Ausência de provas, no caso, que demonstrem a origem do crédito que se diz cedido. Improcedência da ação.

Apelação Cível nº 1.0024.11.110563-1/004-
-Belo Horizonte-MG

TJMG - 13ª Câmara Cível

Rel. Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

Data do julgamento: 22/5/2014

Votação: unânime

Ação declaratória - Cessão de crédito - Notificação - Citação válida - Ciência do devedor - Ausência prova da dívida - Improcedência do pedido - Sentença mantida.

A notificação não é pressuposto de validade da cessão de crédito, sendo apenas exigível para a eficácia da cessão, em face do devedor, com intuito de impedir que este pague a quem não é mais o credor. A parte requerente, na qualidade de cessionária, tem o dever de demonstrar a origem do débito, objeto do contrato de cessão de crédito, *ex vi legis* do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Ainda que, com amparo no art. 293 do Código Civil, o cessionário possa exercer os atos conservatórios do direito cedido, sem prévio conhecimento da cessão pelo devedor, tal situação não lhe retira o dever de provar a efetiva existência do crédito cedido, ônus do qual não se desincumbiu a apelante.

CIVIL – FAMÍLIA – PROCESSO CIVIL

Doação a herdeiro necessário. Ação de nulidade, com base em alegação de prejuízo a outra herdeira. Existência de bens no acervo do doador que lhe garantiriam a subsistência e que superariam o valor

da doação discutida. Cotejo desses valores somente seria cabível após a morte do doador. Discussão de herança de pessoa viva. Impossibilidade jurídica. Improcedência. Apelo improvido.

Apelação nº 0214547-09.2010.8.26.0100-
-São Paulo-SP

TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Luiz Ambra

Data do julgamento: 9/4/2014

Votação: unânime

Ação declaratória de nulidade de doação.

Empresário que teria doado ao filho as quotas de sua empresa de engenharia, em detrimento da outra filha. Subsistência, entretanto, de acervo patrimonial razoável, dois imóveis que, ao menos em tese, superariam o valor da sociedade. Manutenção, por outro lado, para si de parte das quotas, suficiente ao menos em princípio à própria subsistência. Eventual avaliação do patrimônio para fins de colação futura, como quer que seja, passível de ter lugar apenas quando da abertura da sucessão, inadmitida discussão acerca de herança de pessoa viva. Improcedência bem decretada, recurso improvido.

PROCESSO CIVIL – TRIBUTÁRIO

Crédito tributário. Adesão ao parcelamento da dívida proposto pela Lei nº 11.941/2009. Constrição de bens após acordo. Liberação do bem constrito. Ressalva do direito de, no ato da liberação, verificar-se, com a recomendação fático-jurídica presente relativa ao parcelamento anteriormente requerido.

Recurso Especial nº 1.421.580-SP

STJ - 2ª Turma

Rel. Min. Herman Benjamin

Data do julgamento: 4/2/2014

Votação: unânime

Processual Civil e Tributário - Deferimento da penhora via BacenJud - Adesão ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 - Ausência de comunicação

ao juízo - Posterior efetivação da medida constritiva - Manutenção da garantia - Inviabilidade.

1 - Controverte-se a respeito do acórdão que manteve o bloqueio de dinheiro (R\$ 541.154,60 – suficiente para quitação integral do crédito tributário), ao argumento de que sua efetivação, em 2/12/2009, decorreu do cumprimento de decisão proferida em 25/11/2009, anterior à adesão da empresa (27/11/2009) ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009. 2 - O STJ possui entendimento de que é legítima a manutenção da penhora preexistente à concessão de parcelamento, uma vez que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário não tem efeito retroativo. 3 - A situação dos autos, porém, é diversa: a penhora inquestionavelmente foi efetivada quando o crédito estava suspenso. 4 - Não houve propriamente erro da autoridade judicial, pois a recorrente, que já integrava a relação jurídico-processual (a medida constritiva somente foi determinada porque a empresa não honrou parcelamento anterior, rescindido por inadimplência), não comunicou ao juízo a celebração de novo acordo administrativo para quitação parcelada. 5 - Dessa forma, o provimento jurisdicional aqui concedido apenas leva em consideração o retrato vigente à época dos fatos. A liberação do valor, como consequência do julgamento do recurso especial, deve ser adotada pelo juízo de primeiro grau, competente para emitir nova ordem para liberar o bem penhorado. Nada o impede de, ao cumprir a presente solução dada à demanda, examinar previamente a situação fático-jurídica atual do parcelamento outrora requerido (art. 462 do CPC) e, com base nessa constatação, aplicar o que entender de direito. Isso porque é imperioso observar que a execução é promovida no interesse do credor (art. 612 do CPC). 6 - Recurso especial provido.

Prática Forense

Mantido o agendamento e o tempo de duração das sustentações orais nas Turmas de Uniformização dos Juizados Especiais de São Paulo

Em recente decisão, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça deliberou manter os efeitos da norma que regula os procedimentos requisitórios a serem efetuados pelos advogados interessados na apresentação de sustentação oral na Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais do Estado de São Paulo.

Dois artigos do Regimento Interno da referida Turma haviam sido suspensos por liminar concedida por conselheira do CNJ, Deborah Ciocci, para a devida análise da

objeção proposta por advogado no Processo de Controle Administrativo (PCA) nº 0004205.14.2014.2.00.0000. Os artigos questionados (18 e 22 da Resolução nº 589/2012) dispõem sobre o tempo permitido para duração das sustentações orais a serem realizadas na referida Turma (cinco minutos) e sobre o agendamento prévio necessário para efetuá-las a distância e fora da sede da Turma. A conselheira deu o seu voto, fundamentado na autonomia atribuída aos tribunais para disciplinar o seu funcionamento, não havendo disposi-

tivo legal que possa generalizar as regras procedimentais de realização das sustentações orais.

Para finalizar, a conselheira fez relação da positividade da norma do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com os princípios que norteiam o funcionamento dos Juizados Especiais: oralidade, simplicidade, economia processual e celeridade, os quais estão devidamente representados naqueles artigos, não havendo que se falar na sua intervenção pelo Conselho Nacional de Justiça. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 2/10	Foro Regional de Vila Mimosa (Campinas-SP)
	Comarca de Cosmópolis

Ética Profissional

Exercício profissional - Advogado ex-empregado de escritório de advocacia que representa judicialmente sindicatos - Ação proposta pelo sindicato de categoria profissional representado pelo referido escritório como substituto processual - Ingresso em nome dos funcionários integrantes da categoria, sindicalizados, e sua genitora, na fase de execução, para individualização do direito - Possibilidade - Cautelas - Honorários de sucumbência nessas ações - Execução isolada - Impossibilidade.

A substituição processual é uma tutela jurídica em nome próprio de um direito alheio. Havendo substituição processual, em que o sindicato da categoria profes-

sional promove medidas judiciais em seu nome, mas de direitos de terceiros, não há necessidade de procuração de cada um dos empregados, sindicalizados ou não. Não há impedimento ético para o advogado aceitar procuração de integrante da categoria, seja sindicalizado ou não, para ingresso em ação proposta por seu sindicato de classe, seja como substituto processual, seja como titular de ação civil pública, com o objetivo de individualizar o seu crédito. Precedente E-4.175/2012. Recomenda-se, como medida de cautela, que antes proceda a notificação neste sentido ao sindicato substituto processual, informando-lhe, inclusive, que ser-lhe-á resguardada a verba

sucumbencial. Precedentes: E-3.968/2010 e E-4.175/2012. Os honorários de sucumbência nessas ações, se existentes, pertencem aos advogados que representam a entidade sindical em juízo, posto que é ela quem figura como parte no processo e a ela pertencendo. Por isso, inviável que o advogado que ingressa nessas ações, na fase de execução, para fins de individualização do direito, venha executá-las para si, seja isoladamente, seja na sua proporcionalidade (Processo nº E-4.352/2014 - v.u., em 20/3/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. José Eduardo Haddad).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 572ª Sessão, de 20/3/2014. ■

Programação Cultural – 6 a 16 de outubro de 2014

O STF EM FOCO: ANÁLISE CRÍTICA DA SUA RECENTE JURISPRUDÊNCIA ■

COORDENAÇÃO

Georges Abboud
Henrique Garbellini Carnio

CORPO DOCENTE

Eduardo Arruda Alvim
Lenio Streck
Nelson Nery Júnior
Ricardo Pereira de Freitas Guimarães
Thiago Matsushita
Willis Santiago Guerra Filho

DATA

6 a 8 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 126,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 96,00	R\$ 120,00	R\$ 144,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: TEMAS POLÊMICOS E ATUAIS ■

COORDENAÇÃO

Augusto Neves Dal Pozzo
Rafael Valim

CORPO DOCENTE

Beatriz Neves Dal Pozzo
Eduardo Chemale Selistre Peña
Gustavo Marinho de Carvalho
Spiridon Anyfantis

DATA

6 a 9 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

MEDIDAS JUDICIAIS PARA A EFETIVIDADE DAS EXECUÇÕES CÍVEIS - ANÁLISE DO CPC ATUAL AO PROJETADO ■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Luiz Antônio Ferrari Neto

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Gilberto Gomes Bruschi
Luiz Antônio Ferrari Neto
Sérgio Seiji Shimura

DATA

6 a 9 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE DIREITO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR ■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Ana Flávia Ribeiro Ferraz

CORPO DOCENTE

Ana Flávia Ribeiro Ferraz
Anselmo Prieto Alvarez
Eraldo Oliveira Santos
Paulo Cesar Frères

DATA

6 a 9 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ADVOGADO ■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez
Frederico Camargo
Miguel Horvath Jr.
Newton César Conde

DATA

6, 8, 13 e 15 de outubro - 10 h
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A NOVA LEI DOS RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO (LEI Nº 13.015/2014) ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Ordem dos Advogados do Brasil - 12ª Subseção de Ribeirão Preto

EXPOSIÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

DATA

8 de outubro - 19 h
Modalidade: presencial na 12ª Subseção da OAB de Ribeirão Preto.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEORIA GERAL DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE-JT) ■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

13 de outubro - das 9h30 às 12h30
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 48,00	R\$ 54,00	R\$ 72,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

COMO TRANSFORMAR O BOM EM ÓTIMO: NÓS E A NOSSA IMAGEM VOCAL - TEORIA E PRÁTICA ■■

CORPO DOCENTE

Eloísa Colucci
Maria do Carmo Carrasco

OBJETIVO

Atender às crescentes exigências da área do Direito, quanto ao novo conceito de capacitação profissional, no que diz respeito à voz como instrumento de apresentação e como ferramenta estratégica de assertividade, credibilidade e segurança.

PROGRAMA

- Reconhecimento dos aspectos anatofisiológicos do sistema fonatório.
- Tipos de respiração e respiração adequada para a fala e produção vocal.
- Técnicas de postura e relaxamento.
- Estratégias para desenvolver a dicção, entonação, ênfase, inflexão e emoção durante a fala.
- Desenvolver a habilidade de feedback e reconhecimento vocal.
- Estratégias para aquecimento e desaquecimento vocal para preparação e projeção vocal.

- Aspectos comunicacionais: aprimoramento da fala, voz, vocabulário, dicção (articulação), expressão corporal (gestos indicativos e representativos) e expressão facial (olhar e sorrir).
- Recursos expressivos e interpretativos.
- A importância e os segredos da pontuação.

DATA

14 e 16 de outubro - 19 h

MODALIDADE

Presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00 - associados e assinantes
R\$ 75,00 - estudantes de graduação
R\$ 90,00 - não associados

A CRIAÇÃO DO LOGOTIPO E PAPELARIA DO SEU ESCRITÓRIO, FICOU MUITO MAIS FÁCIL!

Em fevereiro de 2014 a YouCreate iniciou parceria com a AASP, disponibilizando vantagens especiais aos associados para o desenvolvimento da identidade visual do seu escritório.

MAIS DE 40 ESCRITÓRIOS
MEMBROS DA AASP
ATENDIDOS NOS
ÚLTIMOS 60 DIAS.



1

CRIE UM
PROJETO

2

RECEBA
OPÇÕES

3

ESCOLHA
O MELHOR!

**Muita criatividade e talento para a criação do seu projeto.
Receba propostas de criativos brasileiros e internacionais!**

CONFIRA Nossos PACOTES

STANDARD

Logo + assinatura eletrônica
+ 500 cartões impressos

PREMIUM

Logo + assinatura eletrônica + 500
cartões impressos + arte de envelope
+ papel timbrado + pasta

“ Conhecemos a Youcreate por meio da parceria com a AASP. Precisávamos criar nossa identidade visual e a Youcreate se destacou desde o desenvolvimento, elaboração e implementação do nosso Logo, trazendo uma proposta de trabalho personalizada. Parabéns aos ótimos serviços e pronto atendimento. Estamos muito satisfeitos! ”

Ferreira Damasceno Advogados.

YOUCREATE
Marketing e Design Gráfico Colaborativo

(11) 3715 6059 www.youcreate.com.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2014	IGP-DI/FGV	1,0463
	IGP-M/FGV	1,0489
	INPC/IBGE	1,0635
	IPC/FIPE	1,0549

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	julho	agosto	setembro
Taxa Selic	0,95%	0,87%	-
TR	0,1054%	0,0602%	0,0873%
INPC	0,13%	0,18%	-
IGP-M	(-)0,61%	(-)0,27%	-
IPCA	0,01%	0,25%	-
TBF	0,8762%	0,8107%	0,8480%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,43	R\$ 22,43	R\$ 22,43
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6408	2,6514	2,6517
Poupança	0,6059%	0,5605%	0,5877%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.